

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: () Pregão presencial; () Concorrência; () Tomada de Preços; () Credenciamento; () Convite; (X) Chamamento Público		
Número: 03/2020		
Entidade:		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exige a Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Diretoria de Licitações e Contratos da
Prefeitura do Município de Caçador**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2020

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR POR MEIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

O Município de Caçador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Saulo Sperotto, TORNA PÚBLICO que, em obediência às disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO destinado a **celebração de PARCERIA com a Prefeitura do Município de Caçador por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo como objeto a retirada, transporte e serviço de beneficiamento de madeira ser retirado da Floresta Nacional/ICMBio.**

O envelope com a documentação deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, no **máximo até às 19hrs do dia 12 (doze) de janeiro de 2021**. Não serão recebidos envelopes após a data e horário definidos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo a seleção visando **credenciamento de INTERESSADAS na celebração de PARCERIA com a Prefeitura do Município de Caçador por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo como objeto a retirada, transporte e serviço de beneficiamento de madeira da quantidade que caberá ao Município.**

1.2. Para os fins deste Edital são considerados o serviço de corte, transporte, beneficiamento e destinação para depósito de madeira.

1.3. O prazo para início da execução dos serviços objeto deste chamamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Departamento de Defesa Civil.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas, que sejam proprietárias ou explorem o ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento público, e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação, sob pena de desclassificação:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições deste Edital;
- b) Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de

Caçador;

e) Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

f) Empresas reunidas em consórcios, conforme nota técnica recomendatória 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador.

2.4. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. Cada interessada deverá apresentar a documentação relacionada no item 4 e a proposta em 1 (um) envelope, devidamente fechado e indevassável, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, devidamente preenchidos na sua parte externa, conforme segue:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA</p>
--

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado pelo órgão competente, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores (Diretoria);

b) Histórico de atividades da entidade interessada, em que fique clara a sua forma de atuação e os métodos por ela adotados (comprovação técnica); Acervo.

Quais máquinas, caminhões e quantidade que dispõe para o referido trabalho.

c) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;

d) Declaração de que tem ciência de que a sua seleção para integrar o presente programa não gera direito subjetivo à efetiva assinatura do Termo de Convênio;

e) Declaração de que não se encontra em mora ou inadimplente com outros Convênios;

f) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

g.1) A regularidade a que se refere este item, no que tange à Fazenda Municipal, consiste na prova de regularidade mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Fazenda do Município;

g.1.1.) As empresas com sede fora do Município de Caçador, deverão apresentar certidão negativa de seu Município relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

h) Prova de regularidade para com a Previdência Social (INSS);

i) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Licenças do local de destinação, bem como para atividade de transbordo e triagem (ATT), acrescida de licenças ambientais expedidas pelo órgão competente no caso de transformação ou beneficiamento necessárias à atividade;

k) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III)

l) **Declaração de que tem pleno conhecimento das características e de localização da Floresta da qual será retirada a madeira.**

4.1.1 A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa ou, ainda, Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

4.2. Os documentos apresentados em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição;

4.3. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia a ser previamente autenticada, mediante a apresentação do documento original, ficando os mesmos retidos para integrar o processo administrativo correspondente;

4.4. A Administração se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia autenticada;

4.5. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de ajustar com a Administração Pública pelo prazo da lei, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

4.6. A ausência de quaisquer documentos mencionados no item 4.1 ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a habilitação da INTERESSADA, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases do processo de seleção e classificação.

4.7. Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser assinados por seu representante legal.

4.8. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução, por tradutor juramentado, para o idioma pátrio.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Retirada, corte, carregamento, beneficiamento e transporte da parte que caberá a Prefeitura Municipal de Caçador, de madeiras do Distrito de Taquara Verde para o depósito localizado na Rodovia José Rossi Adami, nesta cidade de Caçador.

5.2. DA QUANTIDADE DE MADEIRA A SER RETIRADA

Item	Descrição	Quantidade (M ³)
01	Madeira em toras da espécie Pinus (Pinus elliotti e Pinus taeda)	11.221
02	Madeira em toras da espécie Araucária (Araucária angustifolia)	1.630
03	Madeira em toras da espécie Cipreste (Cupressus sp.)	363
04	Madeira em toras da espécie Eucalipto (Eucalypto sp.)	193
TOTAL		13.470

5.3. Disponibilização de compartimentos (tipo contêineres) para acondicionamento dos resíduos de madeira no local de coleta.

5.4. Disponibilização de um canal direto de comunicação para solicitação de remoção pelo operador, quando do completo preenchimento dos compartimentos de acondicionamento;

5.5. Realização da remoção em até 02 (dois dias úteis) da data da comunicação;

5.5.1. Todos os resíduos depositados nos compartimentos de acondicionamento de resíduos de madeira deverão ser removidos e transportados para a destinação apresentada pelo interessado em sua proposta inicial.

5.6. Disponibilização de compartimento vazio a cada retirada de compartimento com os resíduos de madeira.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para efeito da análise da melhor proposta pela Municipalidade será beneficiada com a doação a empresa que apresentar a **maior porcentagem de devolução de madeira beneficiada**:

6.1.1 - Dos 11.221 M³ de Pinus e 363 M³ de Cipreste o CONTRATADO entregará a quantidade **mínima** de 16% (dezesseis por cento), do total de madeira retirada, a qual deverá estar beneficiada nos tamanhos e medidas solicitadas.

6.1.2 - Os 1.630 M³ de Araucária e 193 M³ de Eucalipto o CONTRATADO deverá entregar a totalidade da madeira beneficiada conforme medidas e tamanhos solicitados pela CONTRATANTE.

6.1.3 - A quantidade mínima de madeira a ser retirada por mês é de 3.000 Toneladas proposta.

6.2. As propostas (Anexo II) deverão ser entregues juntamente com os documentos constantes no item 4.1.

6.3. A interessada vencedora do CHAMAMENTO, respeitada a classificação, será considerada apta a firmar o Termo de Convênio com a Municipalidade, atendidas a conveniência e oportunidades administrativas.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, e inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, que, a critério da Comissão de Avaliação, não puderem ser sanadas.

6.5. Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5.1. Os recursos a que se refere o item anterior deverão ser protocolados através do Web Protocolo, disponível no site www.cacador.sc.gov.br ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>.

6.5.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o Termo de Convênio, ocasião em que deverá atender as seguintes exigências:

7.1.1. Apresentar prova de regularidade perante a Fazenda do Município de Caçador/SC, relativa aos tributos mobiliários, caso esteja vencida a certidão apresentada na documentação de habilitação, observado o disposto na alínea “**g.1.1**” do item 4.1 deste Edital;

7.1.2. Apresentar de certidões comprobatórias de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), também no caso de se encontrarem vencidas as apresentadas na documentação de habilitação;

7.1.3. Apresentar Plano de Trabalho, contendo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;

7.2. Caso a Municipalidade, direta ou indiretamente, venha a implantar qualquer tipo de programa municipal para reaproveitamento das madeiras recebidas, o termo de convênio será extinto, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal, respeitado o disposto no subitem 8.1, última parte.

8. DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência para execução dos serviços, objeto do Convênio, será de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, em face da conveniência e oportunidade do Município, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

8.1.1. A vencedora será convocada a assinar o Termo de Convênio, e deverá iniciar os serviços até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Departamento de Defesa Civil.

8.2. Não haverá repasse de recursos por parte da Prefeitura/Defesa Civil, de forma que todas as despesas para execução dos serviços objeto do presente, incluindo equipamentos e pessoal, são de responsabilidade do conveniado.

8.3. Caso a empresa deixe de cumprir suas obrigações fixadas no Convênio, a Prefeitura Municipal de Caçador poderá rescindir unilateralmente o citado Termo.

8.4. Seja qual for a motivação, caberá à empresa arcar com o ônus da destinação dos resíduos eventualmente existentes nos pontos de coleta até a data da efetiva rescisão.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto do presente Chamamento
- d) Cumprir com todas as regras estabelecidas no presente edital, ao qual encontra-se vinculada durante o prazo de vigência do chamamento;
- e) Dar fiel execução ao objeto constante fornecendo as quantidades solicitadas no prazo estipulado;
- f) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência do chamamento;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município/Contratante;
- h) arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/Contratante e/ou a ICMBIO, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;
- j) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- l) O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução dos serviços contratados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.
- m) Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;
- n) Manter os funcionários uniformizados, e com crachás, garantindo a sua plena utilização por todo o período de execução dos serviços contratados;
- o) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do futuro contrato;
- p) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer impedimento que interfira no andamento da execução dos serviços;
- q) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local da execução dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;
- r) Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- s) Apresentar sempre que solicitado, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de

remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13^{os} salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

s.1) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;

s.2) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;

s.3) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto contratado, bem como cópia dos cartões pontos.

t) Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

9.2 – São Obrigações do Município/Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo para efetuar a troca;

d) Conferir juntamente com a gerencia do ICMBIO a saída da madeira, conferindo quantidade através de medição no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Exercer o direito de recusar todo e qualquer serviço, material ou equipamento utilizado.

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária assinar o Termo de Convênio caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. A aplicação de penalidades à vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

10.3. Em caso de inexecução parcial das obrigações que estão contidas neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) O contratante poderá aplicar a contratada, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, erros de execução, ou outras falhas não

corrigidas pela contratada, as penas de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Caçador/SC pelo período de 01 (um) ano.

10.4. Pela inexecução total das obrigações, a CONTRATANTE rescindir o Termo de Convênio.

10.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital.

11.2. A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular o presente CHAMAMENTO, sem que isso represente motivo para que as interessadas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

11.3. A Comissão de Licitações, por meio de seus membros, prestará as informações e esclarecimentos necessários relativamente ao presente Edital de Chamamento Público, bem como irão dirimir quaisquer dúvidas suscitadas, em horário de expediente da Prefeitura de Caçador, de segunda a sexta-feira, das 13hrs às 19hrs, pessoalmente, por meio de contato telefônico, através dos números (049) 3666-2400 ou pelo e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.

11.4. O presente edital não gera direito subjetivo para a entidade, não importando, necessariamente, na celebração de termo de convênio.

11.5. As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido a vencedora, a rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.6. As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de não indeferimento de seu credenciamento;

11.7. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da INTERESSADA, desde que possível a exata compreensão do projeto, a critério da Comissão de Avaliação.

11.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.

11.9. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Formulário de proposta;

- c) Anexo III - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n. º 9.854;
- d) Anexo IV - Minuta de Convênio.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados ao presente Edital de Chamamento Público.

Caçador-SC, 14 de dezembro de 2020.

SAULO SPEROTTO,
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO ESTIMADO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR POR MEIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, TENDO COMO OBJETO A RETIRADA, TRANSPORTE E SERVIÇO DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA A SER RETIRADO DA FLORESTA NACIONAL/ICMBIO.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	11.221	M ³	Metros Cúbicos de Madeira em toras da espécie Pinus (Pinus elliotti e Pinus taeda)
02	1.630	M ³	Metros cúbicos de madeira em toras da espécie Araucária. (Araucária angustifolia)
03	363	M ³	Metros cúbicos de madeira em toras da espécie Cipreste. (Cupressus sp.)
04	193	M ³	Metros cúbicos em toras da espécie Eucalipto.

1.1 DAS QUANTIDADE

1.1.1 - Dos 11.221 M³ de Pinus e 363 M³ de Cipreste o contratado entregará a quantidade mínima de 16% (dezesesseis por cento) conforme edital, do total de madeira retirada, a qual deverá estar beneficiada nos tamanhos e medidas solicitadas.

1.1.2 - Os 1.630 M³ de Araucária e 193M³ de Eucalipto o contratado deverá entregar a totalidade da madeira beneficiada conforme medidas e tamanhos solicitados pela contratante.

1.1.3 - A quantidade mínima de madeira a ser retirada por mês é de 3.000 Toneladas proposta.

2. DO FORNECIMENTO

2.1 – Caberá a empresa vencedora a prestação dos serviços objetos deste chamamento, a cada 1000 M³(Mil metros cúbicos) da madeira de Pinus e de Cipreste retirada deverá ser entregue em local já definido pela contratante a porcentagem que a empresa ganhadora ofertou no momento para ser a ganhadora.

2.2 – Os 1.630 M³ de Araucária e os 193 M³ de Eucalipto poderá ser entregue até o final do contrato.

2.3 - O início da retirada da madeira se dará início imediatamente após emissão da autorização, em horário comercial, com tolerância de no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, nos locais a serem definido pela entidade requisitante.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 – Justifica-se a necessidade do chamamento público, através de parceria, devido o Município não dispor de orçamento para este objeto, sendo que o valor se aproximaria de R\$ 1.700.000,00 somente para a retirada, segundo levantamentos realizados com empresas do setor. Conforme termo de doação pelo ICMBIO, instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em decorrência do evento adverso Ciclone Bomba, ocorrido no dia 30/06/2020, ocasionando a derrubada de parte da floresta conforme quantidade exposta, a madeira hora

doadas a municipalidade através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil terá parte destinada aos Municípios de Água Doce, Vargem Bonita e Catanduva, com quantidade aproximada de trezentos metros cúbicos de madeira serrada conforme levantamento em seus Municípios e a ser repassada a Defesa Civil de Caçador. As espécies que caírem com o vento se não forem retiradas em um curto espaço de tempo não será mais possível o aproveitamento. A madeira que caberá ao Município de Caçador será destinada a reforma de Duzentas e sessenta e duas famílias e a construção de outras doze, já cadastradas pelo setor de habitação.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1 – Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2 - A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Fornecedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto do presente Chamamento
- d) Cumprir com todas as regras estabelecidas no presente edital, ao qual encontra-se vinculada durante o prazo de vigência do chamamento;
- e) Dar fiel execução ao objeto constante fornecendo as quantidades solicitadas no prazo estipulado;
- f) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência do chamamento;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município/Contratante;
- h) arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/Contratante e/ou a ICMBIO, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;
- j) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- l) O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução dos serviços contratados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.
- m) Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;
- n) Manter os funcionários uniformizados, e com crachás, garantindo a sua plena utilização por todo o período de execução dos serviços contratados;
- o) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do futuro contrato;

- p) Comunicar ao MUNICIPIO qualquer impedimento que interfira no andamento da execução dos serviços;
- q) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local da execução dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;
- r) Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- s) Apresentar sempre que solicitado, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:
- s.1) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;
 - s.2) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;
 - s.3) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto contratado, bem como cópia dos cartões pontos.
- t) Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo para efetuar a troca;
- d) Conferir juntamente com a gerencia do ICMBIO a saída da madeira, conferindo quantidade através de medição no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus

anexos;

e) Exercer o direito de recusar todo e qualquer serviço, material ou equipamento utilizado.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e seus Anexos.

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2020
MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA

PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

1.1. Pessoa Jurídica:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone/Fax: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal _____

Carimbo do CNPJ/Identificação da proponente

Assinatura do representante
Carimbo da empresa

ANEXO III
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2020

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº 152/2020 na modalidade de Chamamento Público nº 03/2020, a empresa inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV
MINUTA TERMO DE CONVÊNIO nº. XX/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2020

**RETIRADA, TRANSPORTE E SERVIÇO DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA
SER RETIRADO DA FLORESTA NACIONAL/ICMBIO**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC e do outro a empresa _____, com sede na _____, nº _____ – _____ – CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu (representante legal) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada **CONVENIADA**, resolvem ajustar o presente Convênio, que se regerá pelo Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO:

1.1. O presente Termo de Convênio tem como objeto a **PARCERIA** entre o município de Caçador e a CONVENIADA, acima qualificada, para a, remoção, transporte e a destinação ambientalmente correta dos resíduos de madeira nas unidades em operação.

1.1.1. Para os fins deste Edital são considerados resíduos de madeiras, **inteiros ou em pedaços**: pallets; caixaria em geral; pontalotes; bobinas de madeira; madeiras procedentes da construção civil, inclusive tacos, aglomerados e compensados; chapa de fibra / chapa dura (interiores/revestimentos de móveis); móveis (inclusive sofás e estofados); restos de podas em geral; objetos constituídos predominantemente em madeira; serragem e retalhos de marcenaria; outros resíduos que contenham madeira.

1.2. A Contratada fica obrigada a executá-los de acordo com o contido no Edital, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Convênio, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

2.1. Não haverá repasse de recursos por parte da Prefeitura de Caçador, de forma que todas as despesas para execução dos serviços objeto do presente, incluindo equipamentos e pessoal, são de responsabilidade do conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 07 meses a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Departamento de Defesa Civil, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

CLAUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O transporte das toras terá dias pré estabelecidos para serem retirados do pátio da floresta Nacional (ICMBio) com acompanhamento da gerência.

4.2. Disponibilização de compartimentos (tipo contêineres) para acondicionamento dos resíduos de madeira.

4.3. Disponibilização de um canal direto de comunicação para solicitação de informações pelo responsável da empresa;

4.4. A madeira cortada deverá ser retirada em até sete dias após enleiramento;

4.4.1. Toda a remoção deverá estar acompanhada do “Controle de Transportes de Resíduos – C.T.R.”, emitido pelo interessado, retornando uma das vias devidamente chancelada pela área de destinação;

4.4.2. Todos os resíduos depositados nos compartimentos de acondicionamento de resíduos de madeira deverão ser acondicionados e transportados para a destinação apresentada pelo interessado em sua proposta inicial;

4.5. Disponibilização de compartimento vazio a cada retirada de compartimento com os resíduos de madeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete à CONVENIADA:

5.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião chamamento público;

5.1.2. Atender às solicitações para o transporte conforme item 4.4 e os dias determinados.;

5.1.3. Providenciar sob sua única e exclusiva responsabilidade o correto transporte, excluída a Municipalidade de quaisquer ônus ou indenizações;

5.1.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, quando da operação do transporte e destinação da madeira;

5.1.5. Dotar os veículos e equipamentos utilizados no transporte das madeiras com dispositivos que evitem derramamento nas vias e logradouros públicos;

5.1.6. Encaminhar mensalmente ao Departamento de Defesa Civil de Caçador/SC, relatório individual com os quantitativos (volume/peso) removidos, conforme formulário que será definido oportunamente.

5.1.7. Fornecer, independente da obrigação fixada no item 5.1.7 no prazo de 01 (uma) semana, dados e informações sobre os serviços sob sua responsabilidade quando solicitados solicitada pela Prefeitura/Defesa Civil;

5.1.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, durante a vigência do convênio, perante terceiros, pelos atos praticada pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer ônus ou indenizações;

5.1.9. Apresentar à Municipalidade todas as licenças municipais de funcionamento (ou documento equivalente no caso de outros municípios) no caso de o local ser somente “área de transbordo e triagem (ATT)”, acrescida de licenças ambientais expedidas pelo órgão competente no caso de transformação ou beneficiamento, necessárias à atividade;

- 5.1.10. Fornecer aos funcionários envolvidos na operação, todos os equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários ao desenvolvimento das atividades e crachá de identificação, contendo, no mínimo, nome e função do funcionário e logotipo do CONVENIADO;
- 5.1.11. Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 5.1.12. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela correta destinação dos eventuais rejeitos envolvidos ou gerados na operação, informando nos relatórios constantes do item 5.1.7, os quantitativos com seus respectivos comprovantes de destinação;
- 5.1.13. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos os custos e despesas decorrentes do, transporte e serviço de serragem, sem quaisquer ônus à Municipalidade;
- 5.1.14. Remover os compartimentos de acondicionamento de resíduos de madeira, de segunda a sexta-feira, exceto em dias feriados, das 08h00min às 17h00min;
- 5.1.14.1. Remoções em outros dias e horários só poderão ocorrer quando expressamente autorizadas pelo Departamento de Defesa Civil, mediante solicitação prévia da interessada a ser protocolada junto ao órgão competente.
- 5.1.15. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, funcionário cuja solicitação de afastamento seja solicitada pela Prefeitura/Defesa Civil.
- 5.1.16. Substituir o container quando da remoção e também quando danificado e em manutenção.
- 5.1.17. Observar a legislação de trânsito, especialmente quanto ao rodízio de veículos nas áreas de restrições.
- 5.1.18. Guardar todos os equipamentos disponibilizados para execução dos serviços para evitar eventuais furtos, roubos, atos de vandalismo, tendo em vista que os locais de coleta não são dotados de segurança, eximindo, assim, a Prefeitura Municipal de toda e qualquer responsabilidade.
- 5.1.19. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos, não sendo a Prefeitura/Defesa Civil, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.
- 5.2. Compete à ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 5.2.2. Fiscalizar todas as atividades decorrentes deste edital e do termo de convênio a ele correlato;
- 5.2.3. Atender a todos os dispositivos constantes dos termos de convênio eventualmente formalizados.
- 5.2.4. Comunicar o CONVENIADO, via fax ou e-mail, quando do completo preenchimento dos compartimentos de acondicionamento dos resíduos de madeira para a devida remoção;
- 5.2.5. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços;
- 5.2.6. Solicitar ao CONVENIADO, através de notificação por escrito, o afastamento de qualquer funcionário que não tenha comportamento adequado, devendo substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, excluída a Municipalidade de quaisquer ônus ou indenizações;
- 5.2.7. Informar ao CONVENIADO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público que possam acarretar prejuízo à realização do Termo de Convênio;
- 5.2.8. Impor alteração no *modus operandi* proposto pelo interessado, desde que seja de interesse público, de modo a preservar o erário, o meio ambiente e a saúde pública.

5.2.9. Propor termos aditivos ao TERMO DE CONVÊNIO caso se verifique qualquer desequilíbrio com relação ao estabelecido na etapa de julgamento do item 8.1.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal 8.666/93.

6.2. O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

7.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Convênio, poderá ensejar, a critério da Prefeitura Municipal/Defesa Civil, suspensão ou rescisão do Convênio.

7.2. Na hipótese de suspensão, o prazo do convênio recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, SC, dede 2020.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____